

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 230, DE 19 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, bem como ajustar os detalhamentos constantes dos Anexos I e II da Portaria MF nº 61, de 27 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014)

RS MIL

ORGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Fazenda	234.329	301.028	347.087	224.824	168.619	112.413	16.207	-

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de maio de 2014

Processo nº 00405.007723/2013-18.

Interessados: Tuiuti S/A. Indústria e Comércio de Carnes.
Assunto: Proposta de parcelamento formulada em ação ajuizada pela União, através da Procuradoria Regional da União da 2ª Região, em face de Tuiuti S/A. Indústria e Comércio de Carnes, Processo nº 0057499-07.1999.402.5101, com fundamento na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Tendo em vista a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo o acordo, observadas as formalidades de praxe.

Restitua-se à Procuradoria-Geral da União, para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA
NACIONAL NA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM MARINGÁ**

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 20 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no artigo 7º do referido diploma legal, a pessoa jurídica a seguir relacionada:

01.654.716/0001-75 PRONADE SERVIÇO DE COBRANÇA LTDA-ME

79.157.715/0001-02 RADIO ATUAL GUAIRACA DE MANDAGUARI LTDA

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Setorial da Fazenda Nacional em Maringá/PR, com endereço na sede desta Procuradoria, Av. Vereador Horacio Racanello Filho, 5589, Centro - CEP 87020-035.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AVELINO BORTOLINI

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CANOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 19 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoa jurídica e física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CANOAS/RS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido realizados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Setorial da Fazenda Nacional em Canoas/RS.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Setorial da Fazenda Nacional em Canoas/RS, localizada na Rua Quinze de Janeiro, nº 521, 4º andar.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PEIXOTO REIS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
ANAPOLIS TRANSPORTES LTDA	89.717.995/0001-10	16382.720.010/2014-13
ALDROVANDO DE SOUZA SU-TEL	250.801.640-34	16382.720.010/2014-13
BENITO SERRATI	109.288.220-12	16382.720.010/2014-13
CARLOS MARCELINO CONCATTO	213.190.220-49	16382.720.010/2014-13
DAVI ROCHA DA SILVA	445.150.730-87	16382.720.010/2014-13
PAULO ARLEI JANOVIK	024.752.190-68	16382.720.010/2014-13

62000 Secretaria de Aviação Civil	5.914	3.536	1.080	173	-	-	-	-
63000 Advocacia-Geral da União	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	15.000	-
TOTAL	285.443	329.594	373.667	249.997	193.619	137.413	71.207	-

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014)

RS MIL

ORGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
62000 Secretaria de Aviação Civil	-	-	-	-	1.748	7.376	13.904	14.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014)

RS MIL

ORGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
62000 Secretaria de Aviação Civil	4.086	6.464	8.920	9.827	11.748	12.376	13.904	14.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.662, DE 15 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CLAUDIO DE ARAUJO FERREIRA, CPF nº 226.049.778-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.663, DE 16 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELO KISHIMOTO, CPF nº 294.090.098-12, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.659, DE 14 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 13/05/2014, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nº 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
PADIANI AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 10.826.120/0001-04

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.660, DE 15 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nº 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
PARKER RANDALL CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONTÁBIL
CNPJ: 08.903.743/0001-83

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA